



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 821/2026, IMACULADA (PB), EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA – PB, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 726/2021, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO, NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE IMACULADA, NA LEI ESTADUAL QUE REGULAMENTA O SUAS, Nº.: 11.038/2017 C/C O DECRETO ESTADUAL QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA NOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA Nº.: 41.877/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Imaculada aprovou o Projeto de Lei nº 009/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, e **EU SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Imaculada – PB, o Programa Família Guardiã, destinado ao acolhimento e à proteção de crianças e adolescentes afastados do convívio com sua família de origem, por decisão judicial e encaminhados à familiares extensos e/ou a pessoas com vínculo de afinidade e afetividade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC).

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se família extensa e/ou afetiva aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por pessoas próximas com as quais a criança e/ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2º O Programa Família Guardiã apresenta vantagens em relação a outros modelos de acolhimento institucional, dentre elas: o cuidado individualizado proporcionado pelo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

atendimento em ambiente familiar; o estabelecimento de vínculos afetivos estáveis com adultos de referência, favorecendo o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente; e o fortalecimento dos vínculos comunitários, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede interdisciplinar de serviços disponível no Município.

Art. 2º. O Programa Família Guardiã será regido, no que couber, pelas disposições da **Lei Municipal nº 726/2021, de 23 de junho de 2021, na lei estadual que regulamenta o SUAS, nº.: 11.038/2017 c/c o decreto estadual que regulamenta o serviço de família acolhedora nos municípios da Paraíba nº.: 41.877/2021** que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Imaculada – PB, e por esta Lei.

Art. 3º. São objetivos do Programa Família Guardiã:

I - garantir o acolhimento exclusivamente em famílias extensas, ampliadas ou afetivas, desde que verificada a qualidade do vínculo existente entre os atendidos (criança/adolescente e membros da família guardiã), assegurando, quando cabível, o acesso à família de origem e à convivência comunitária;

II - promover a proteção integral de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar natural;

III - proporcionar suporte financeiro às famílias guardiãs, destinando os recursos do Programa ao integral bem-estar e à proteção da criança e do adolescente, garantindo sua sobrevivência e o acesso à saúde, à educação, ao lazer, à cultura e ao esporte;

IV - propiciar o convívio familiar no território, evitando a institucionalização de crianças e adolescentes, que possam ser acolhidos por famílias extensas ou afetivas, amparados por medida protetiva.

Art. 4º. O Programa Família Guardiã atenderá crianças e adolescentes que, após avaliação técnica, possam ser acolhidos por famílias extensas ou ampliadas, em situações que favoreçam o fortalecimento de vínculos familiares, afetivos e comunitários.

Art. 5º. Aplicam-se subsidiariamente ao Programa Família Guardiã as disposições da **Lei Municipal nº 726/2021** e nas legislações estaduais, supracitadas, especialmente no que diz respeito:

I - à gestão do Serviço;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

II - aos critérios de cadastramento e acompanhamento das famílias;

III - às atribuições da coordenação e da equipe técnica responsável;

IV - à fiscalização, ao monitoramento e ao controle;

V - à bolsa-auxílio.

Art. 6º. São condicionalidades para a inclusão no Programa:

I - situação de abandono, vulnerabilidade e risco à criança ou ao adolescente, que necessite de afastamento do convívio com os pais ou responsáveis da família de origem;

II - avaliação técnica da família extensa ou ampliada, realizada pela equipe técnica do município que referencia o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Regionalizado, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

III - concessão da guarda da criança ou do adolescente, pelo Poder Judiciário, à família extensa guardiã;

IV - acompanhamento da família guardiã pela Proteção Social Especial do Município em concomitância com a Proteção Social Básica e o CREAS Regionalizado.

Art. 7º. O valor do subsídio financeiro será de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, por criança ou adolescente acolhido sob guarda da família extensa ou ampliada, podendo chegar ao teto de até 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido mensalmente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante reavaliação técnica, ou até que a criança ou o adolescente atinja a maioridade civil, especialmente nos casos de adolescentes egressos de acolhimento, podendo estender-se até os 21 (vinte e um) anos, conforme avaliação da equipe técnica da rede socioassistencial do Município.

§1º.: Na guarda subsidiada, será concedido aporte financeiro de no máximo, um salário mínimo para cada criança e adolescente acolhido, a contar do primeiro dia e durante todo o período de efetivo acolhimento, objetivando contribuir com as famílias para o atendimento das necessidades básicas da criança ou adolescente acolhido no cumprimento de suas funções de cuidado e proteção nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. No caso da mesma família acolher grupo de irmãos, o valor do subsídio mensal será proporcional ao número de crianças e adolescentes, até o teto de três vezes o valor mensal estabelecido.

Art. 8º. São requisitos para o recebimento do subsídio:

I - manter matrícula e frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da criança ou adolescente beneficiário, na rede de ensino;

II - manter atualizado o calendário vacinal da criança ou adolescente beneficiário;

III - assegurar a utilização do benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente, garantindo-lhe condições materiais mínimas para o seu desenvolvimento;

IV - atender às convocações da equipe técnica para o acompanhamento familiar, que produzirá relatórios semestrais.

Art. 9º. O Programa Família Guardiã observará o seguinte fluxo de cooperação técnica entre os serviços da Proteção Social Especial:

§1º A equipe técnica responsável pelo acompanhamento das famílias de origem encaminhará relatório multidisciplinar ao Programa Família Guardiã acerca de crianças e adolescentes que apresentem indícios de desproteção social e violação de direitos que ensejem acolhimento a ser avaliado ou decretado pelo Poder Judiciário, indicando a relação de integrantes da família extensa que possam ser inseridos no Programa, com os respectivos contatos e endereços;

§2º Os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes encaminharão relatório multidisciplinar ao Programa Família Guardiã, indicando a relação de integrantes da família extensa do acolhido que possam ser inseridos no Programa, com os respectivos contatos e endereços;

§3º Havendo retorno da criança ou do adolescente à família de origem, esta será referenciada, quando necessário, aos serviços municipais de acompanhamento familiar e ao Cadastro Único.

Art. 10. O desligamento do Programa ocorrerá nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

- I** - retorno da criança ou do adolescente ao núcleo familiar de origem;
- II** - óbito do guardião;
- III** - quando a criança ou o adolescente atingir a maioridade civil e/ou for emancipado;
- IV** - a pedido do guardião.

Art. 11. O Programa Família Guardiã será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, executado e acompanhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial designada.

Art. 12. O Programa Família Guardiã será financiado com recursos públicos provenientes das seguintes fontes, observada a disponibilidade orçamentária:

- I** - dotação orçamentária alocada no Fundo Municipal de Assistência Social;
- II** - recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), na forma do art. 19 da Lei Municipal nº 726/2021; e
- III** – recursos ordinários.

Art. 13. O acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução das ações do Programa Família Guardiã, bem como da aplicação dos recursos financeiros, serão realizados pelos órgãos de controle social vinculados às políticas públicas da criança, do adolescente e da assistência social, especialmente:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II** - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); e
- III** - Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A fiscalização do Programa também será exercida pelos órgãos de controle interno e externo competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 14. A utilização dos recursos financeiros do subsídio concedido às famílias participantes do Programa deverá observar os objetivos, as metas e os compromissos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

GABINETE DO PREFEITO

estabelecidos no Plano Individual de Atendimento (PIA) e no Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado pelos guardiões no ato de ingresso no Programa.

Parágrafo único. O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros integra o processo contínuo de acompanhamento familiar realizado pela equipe técnica responsável pelo Programa.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA – PB, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.


ALDO LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 09/2026 - IMACULADA PB, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI MUNICIPAL Nº 821/2026, IMACULADA (PB), EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA – PB, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 726/2021, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ACOHLIMENTO, NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOHLhedora NO MUNICÍPIO DE IMACULADA, NA LEI ESTADUAL QUE REGULAMENTA O SUAS, Nº.: 11.038/2017 C/C O DECRETO ESTADUAL QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOHLhedora NOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA Nº.: 41.877/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Imaculada aprovou o Projeto de Lei nº 009/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, e EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Imaculada – PB, o Programa Família Guardiã, destinado ao acolhimento e à proteção de crianças e adolescentes afastados do convívio com sua família de origem, por decisão judicial e encaminhados à familiares extensos e/ou a pessoas com vínculo de afinidade e afetividade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC).

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se família extensa e/ou afetiva aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por pessoas próximas com as quais a criança e/ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2º O Programa Família Guardiã apresenta vantagens em relação a outros modelos de acolhimento institucional, dentre elas: o cuidado individualizado proporcionado pelo atendimento em ambiente familiar; o estabelecimento de vínculos afetivos estáveis com adultos de referência, favorecendo o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente; e o fortalecimento dos vínculos comunitários, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede interdisciplinar de serviços disponível no Município.

Art. 2º. O Programa Família Guardiã será regido, no que couber, pelas disposições da Lei Municipal nº 726/2021, de 23 de junho de 2021, na lei estadual que regulamenta o SUAS, nº.: 11.038/2017 c/c o decreto estadual que regulamenta o serviço de família acolhedora nos municípios da Paraíba nº.: 41.877/2021 que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Imaculada – PB, e por esta Lei.

Art. 3º. São objetivos do Programa Família Guardiã:

I - garantir o acolhimento exclusivamente em famílias extensas, ampliadas ou afetivas, desde que verificada a qualidade do vínculo existente entre os atendidos (criança/adolescente e membros da família guardiã), assegurando, quando cabível, o acesso à família de origem e à convivência comunitária;

II - promover a proteção integral de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar natural;

III - proporcionar suporte financeiro às famílias guardiãs, destinando os recursos do Programa ao integral bem-estar e à proteção da criança e do adolescente, garantindo sua sobrevivência e o acesso à saúde, à educação, ao lazer, à cultura e ao esporte;

IV - propiciar o convívio familiar no território, evitando a institucionalização de crianças e adolescentes, que possam ser acolhidos por famílias extensas ou afetivas, amparados por medida protetiva.

Art. 4º. O Programa Família Guardiã atenderá crianças e adolescentes que, após avaliação técnica, possam ser acolhidos por famílias extensas ou ampliadas, em situações que favoreçam o fortalecimento de vínculos familiares, afetivos e comunitários.

Art. 5º. Aplicam-se subsidiariamente ao Programa Família Guardiã as disposições da Lei Municipal nº 726/2021 e nas legislações estaduais, supracitadas, especialmente no que diz respeito:

I - à gestão do Serviço;

II - aos critérios de cadastramento e acompanhamento das famílias;

III - às atribuições da coordenação e da equipe técnica responsável;

IV - à fiscalização, ao monitoramento e ao controle;

V - à bolsa-auxílio.

Art. 6º. São condicionalidades para a inclusão no Programa:

I - situação de abandono, vulnerabilidade e risco à criança ou ao adolescente, que necessite de afastamento do convívio com os pais ou responsáveis da família de origem;

II - avaliação técnica da família extensa ou ampliada, realizada pela equipe técnica do município que referencia o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Regionalizado, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

III - concessão da guarda da criança ou do adolescente, pelo Poder Judiciário, à família extensa guardiã;

IV - acompanhamento da família guardiã pela Proteção Social Especial do Município em concomitância com a Proteção Social Básica e o CREAS Regionalizado.

Art. 7º. O valor do subsídio financeiro será de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, por criança ou adolescente acolhido sob guarda da família extensa ou ampliada, podendo chegar ao teto de até 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido mensalmente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante reavaliação técnica, ou até que a criança ou o adolescente atinja a maioridade civil, especialmente nos casos de adolescentes egressos de acolhimento, podendo estender-se até os 21 (vinte e um) anos, conforme avaliação da equipe técnica da rede socioassistencial do Município.

§1º: Na guarda subsidiada, será concedido aporte financeiro de no máximo, um salário mínimo para cada criança e adolescente acolhido, a contar do primeiro dia e durante todo o período de efetivo acolhimento, objetivando contribuir com as famílias para o atendimento das necessidades básicas da criança ou adolescente acolhido no cumprimento de suas funções de cuidado e proteção nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º: No caso da mesma família acolher grupo de irmãos, o valor do subsídio mensal será proporcional ao número de crianças e adolescentes, até o teto de três vezes o valor mensal estabelecido.

Art. 8º. São requisitos para o recebimento do subsídio:

I - manter matrícula e frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da criança ou adolescente beneficiário, na rede de ensino;

II - manter atualizado o calendário vacinal da criança ou adolescente beneficiário;

III - assegurar a utilização do benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente, garantindo-lhe condições materiais mínimas para o seu desenvolvimento;

IV - atender às convocações da equipe técnica para o acompanhamento familiar, que produzirá relatórios semestrais.

Art. 9º. O Programa Família Guardiã observará o seguinte fluxo de cooperação técnica entre os serviços da Proteção Social Especial:

§1º A equipe técnica responsável pelo acompanhamento das famílias de origem encaminhará relatório multidisciplinar ao Programa Família Guardiã acerca de crianças e adolescentes que apresentem indícios de desproteção social e violação de direitos que ensejem acolhimento a ser avaliado ou decretado pelo Poder Judiciário, indicando a relação de integrantes da família extensa que possam ser inseridos no Programa, com os respectivos contatos e endereços;

§2º Os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes encaminharão relatório multidisciplinar ao Programa Família Guardiã, indicando a relação de integrantes da família extensa do acolhido que possam ser inseridos no Programa, com os respectivos contatos e endereços;

§3º Havendo retorno da criança ou do adolescente à família de origem, esta será referenciada, quando necessário, aos serviços municipais de acompanhamento familiar e ao Cadastro Único.

Art. 10. O desligamento do Programa ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - retorno da criança ou do adolescente ao núcleo familiar de origem;

II - óbito do guardião;

III - quando a criança ou o adolescente atingir a maioridade civil e/ou for emancipado;

IV - a pedido do guardião.

Art. 11. O Programa Família Guardiã será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, executado e acompanhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial designada.



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 09/2026 - IMACULADA PB, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 12. O Programa Família Guardiã será financiado com recursos públicos provenientes das seguintes fontes, observada a disponibilidade orçamentária:

I - dotação orçamentária alocada no Fundo Municipal de Assistência Social;

II - recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), na forma do art. 19 da Lei Municipal nº 726/2021; e

III - recursos ordinários.

Art. 13. O acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução das ações do Programa Família Guardiã, bem como da aplicação dos recursos financeiros, serão realizados pelos órgãos de controle social vinculados às políticas públicas da criança, do adolescente e da assistência social, especialmente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); e

III - Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A fiscalização do Programa também será exercida pelos órgãos de controle interno e externo competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 14. A utilização dos recursos financeiros do subsídio concedido às famílias participantes do Programa deverá observar os objetivos, as metas e os compromissos estabelecidos no Plano Individual de Atendimento (PIA) e no Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado pelos guardiões no ato de ingresso no Programa.

Parágrafo único. O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros integra o processo contínuo de acompanhamento familiar realizado pela equipe técnica responsável pelo Programa.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA – PB, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.


ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
Imaculada-PB
Publicado no Jornal oficial do
Município
Em 14/09/2026